

BOLETIM ESPECIAL

COVID-19

(CORONAVÍRUS)



DGCOM-DECCO

EDIÇÃO Nº2

JULHO/AGOSTO/SETEMBRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE

Desembargador Claudio de Mello Tavares

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Fábio Ribeiro Porto

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

Solange Rezende Carvalho Duarte

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Marcus Vinicius Domingues Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Ana Cláudia Elsuffi Buscacio

ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

Djenane Soares Fontes

SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

Ana Cristina Erthal Leonardo

SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica Tayah Goldemberg

EQUIPES PARTICIPANTES

André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)

Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)

Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)

Flavio Luiz Mafra Magalhães (SEDIF)

Liliane Silva da Costa (SEPEJ)

Maíza Itabaiana de Oliveira Nicolau (SEPEJ)

Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

Sílvia Rocha de Oliveira Pimentel (SEPEJ)

COLABORAÇÃO

Biblioteca da EMERJ

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana

REVISÃO

Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)

SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO	4
INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE	4
OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS	4
LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E <i>LOCKDOWN</i>	5
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS	5
SAÚDE.....	6
ADEQUAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA AO NOVO CORONAVÍRUS	7
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	8
HABEAS CORPUS	8
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	10
COMPETÊNCIA.....	10
DIREITO DO CONSUMIDOR	10
PLANO DE SAÚDE	10
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11
REDUÇÃO DE MENSALIDADE	11
DIREITO IMOBILIÁRIO	12
LOCAÇÕES	12
LEGISLAÇÃO	13
LEGISLAÇÃO SELECIONADA	13
DOCTRINA	13
INFORMAÇÕES	14

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO**INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE****STF - Suspensa devolução a hospital privado de equipamento utilizado na Santa Casa do Município de São Roque**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, deferiu pedido de suspensão da decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que havia determinado a restituição de todos os equipamentos retirados do Hospital São Francisco, entidade privada que ainda não estava operando suas atividades na Unidade de Terapia Intensiva, para utilização na Santa Casa do Município de São Roque, como reforço no enfrentamento à pandemia da Covid-19. Ao deferir a suspensão, o presidente do STF observou que o gestor público local responsabilizou-se por oferecer diretamente o serviço em suas instalações, e com profissionais contratados pelo município. Segundo o ministro, a ordem constitucional e a legislação federal editada especificamente para o enfrentamento à pandemia prescrevem a possibilidade de o poder público se valer do instituto da requisição administrativa de bens e serviços de saúde para atendimento à população, ficando assegurada indenização ao proprietário em caso de dano.

[Leia a notícia](#)Processo: [STP 192](#)**OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS****TRF1 - Desconstituída decisão que obrigava o presidente da República a utilizar máscara em locais públicos no Distrito Federal**

A desembargadora federal Daniele Maranhão anulou decisão de primeiro grau, proferida em ação popular que impôs ao presidente da República o uso de máscaras de proteção em vias e espaços públicos, no âmbito do Distrito Federal. Na decisão anulada, a União também havia sido obrigada a exigir de seus servidores e colaboradores o uso do equipamento enquanto estivessem prestando serviços. No âmbito de um agravo de instrumento, a relatora negou prosseguimento à ação popular, apontando inadequação da via eleita, sob o fundamento de que, quando se objetiva diretamente a condenação em obrigação de fazer ou não fazer, a via apropriada seria a ação civil pública. Também entendeu a desembargadora que não haveria interesse processual da parte autora, uma vez que o Decreto nº 40.648/2020 já obriga a utilização da máscara de proteção na circunscrição do Distrito Federal: “O Poder Judiciário não se presta à finalidade de incrementar a penalidade já existente por força da inobservância da norma sob pena de usurpação de competência e fragilização da separação dos Poderes, bastando que o Distrito Federal se valha de seu poder de polícia para fazer cumprir a exigência ou sancionar o infrator com a imposição de multa, em caso de não observância”, afirmou a magistrada, na decisão monocrática em que extinguiu o processo, sem examinar o mérito da causa.

[Leia a decisão](#)[Leia a decisão anterior](#)

Processo: 1019778-70.2020.4.01.0000

LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E LOCKDOWN

TJRJ - Desembargadora suspende ato judicial que determinou o restabelecimento de *lockdown* parcial no Município de Teresópolis

A desembargadora Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira, da 26ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, suspendeu o ato judicial que determinou o restabelecimento de *lockdown* parcial no Município de Teresópolis, e que definiu prazos de prorrogação de decretos municipais, determinando a repristinação de decreto anterior e obrigando, ainda, o gestor à edição de novo decreto. Em sua decisão, a relatora deferiu o pedido recursal do Município de Teresópolis e suspendeu, de imediato, os efeitos da decisão agravada (itens 04, 05, 06 e 07). Segundo a magistrada, o enfrentamento à pandemia de Covid-19 é fator de preocupação mundial, embora a gestão das políticas públicas, tanto pelo viés da saúde, quanto pelo viés econômico, seja atribuição do Poder Executivo, a quem compete, com exclusividade, a decisão sobre a flexibilização das medidas restritivas, no âmbito municipal. De acordo com a desembargadora, qualquer atividade de controle que incida sobre políticas públicas deve se revestir de excepcionalidade, admitida apenas em hipóteses estritas, e quando necessário para o restabelecimento da legalidade. Destacou, por fim, que, se compete ao governante o estabelecimento de medidas restritivas, também lhe compete avaliar os critérios de flexibilização das restrições.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0042371-76.2020.8.19.0000](#)

[Leia a decisão anterior](#)

Processo: [0004333-06.2020.8.19.0061](#)

TJPA - Justiça nega reabertura de praia em Salinas

A juíza convocada ao 2º grau, Eva do Amaral Coelho, indeferiu liminar em mandado de segurança impetrado pelo município de Salinópolis contra ato do governador do Pará, no qual requeria a suspensão de artigo do Decreto Estadual nº 800/2020 que permite ao Estado fechar as praias do município, em virtude da Covid-19. Ao indeferir a liminar, a magistrada ponderou que medidas como a interdição de praias e outros locais públicos, com o objetivo de interromper ou reduzir a propagação do vírus, são legítimas, pois buscam a preservação de vidas humanas e da saúde pública, mostrando-se razoáveis e proporcionais no atual contexto.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 0805659-92.2020.8.14.0000

FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

STF - Mantida decisão que suspendeu retorno às aulas em município de Minas

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, negou seguimento a pedido do Município de Coronel Fabriciano (MG) contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que havia suspenso o retorno gradual das aulas da rede municipal de ensino, a contar de 25 de maio. O ministro ressaltou o dever de articulação entre os

entes federados no movimento de retomada das atividades econômicas e sociais, em função das medidas de isolamento social tomadas para evitar o contágio pelo novo coronavírus. Segundo Toffoli, a determinação de retorno às aulas vai de encontro a decreto estadual e à deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, que regulamenta a suspensão, por tempo indeterminado, das atividades presenciais de educação escolar básica em toda a rede pública estadual. O ministro lembrou ainda que a Constituição Federal estabelece a obrigação dos entes federados de garantir a saúde como um sistema correspondente único, integrado por ações e serviços organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada.

[Leia a notícia](#)

Processo: [SL 1340](#)

TJRJ - Indeferido pedido de liminar que requeria o funcionamento de loja de serviço considerado não essencial, no período de lockdown

A desembargadora Márcia Ferreira Alvarenga, da 17ª Câmara Cível, indeferiu pedido de liminar requerido por empresa varejista de roupas e acessórios para bebês recém-nascidos, contra o Município de Campos dos Goytacazes, que, diante da pandemia da Covid-19, resolveu adotar as medidas sanitárias de isolamento social mais restritivas (*lockdown*). Pretendia a agravante autorização para o funcionamento de sua loja e atendimento às clientes (gestantes), com hora marcada e de portas fechadas, de acordo com as normas de legislação sanitária e sem atendimento ao público, entendendo que deveria ter sido considerada como serviço essencial. A magistrada, após examinar as normas regulatórias do município, constatou que o funcionamento da loja da impetrante encontrava-se, de fato, obstado, uma vez que o ramo comercial desenvolvido pela mesma não se adequava às exceções firmadas na legislação, como serviço essencial. Ressaltou, ainda, que as medidas sanitárias objetivam minorar as consequências de contaminação generalizada da Covid-19, em curto espaço de tempo, situação que acarretaria o caos do sistema público e particular de saúde e, por consequência, um aumento exponencial nos casos de óbito da região. Acrescentou, por fim, que a intervenção do Poder Judiciário, com a finalidade de adequar o ramo empresarial da impetrante como atividade essencial, através de um juízo de cognição sumária, extrapolaria os limites constitucionais de sua atuação.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0036561-23.2020.8.19.0000](#)

SAÚDE

TJRJ - Juíza substituta de 2º grau mantém decisão que obriga o Estado do Rio de Janeiro, sob pena de multa diária e responsabilização pessoal do governador, a colocar em efetiva operação todos os leitos de enfermaria e de UTI do Município de Nova Iguaçu destinados aos pacientes de Covid

A juíza de Direito substituta de segundo grau, Maria Celeste Jatahy, na 26ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento interposto contra a decisão da 6ª Vara Cível de Nova Iguaçu, decidiu manter a decisão de 1º grau que deferiu liminar em ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, acolhendo, parcialmente, pedido no sentido de que o Estado do Rio de Janeiro e o IABAS promovam a efetiva operação de todos os leitos de enfermaria e de UTI programados nos Hospitais de Campanha de Nova Iguaçu, estruturando-os com os recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno e imediato funcionamento, sob pena de imposição de multa diária, sem prejuízo de responsabilização pessoal do governador, do secretário estadual de Saúde e dos gestores da referida organização social,

impondo, ainda, ao Estado, a fiscalização do contrato estabelecido com o IABAS, de modo a garantir o cumprimento integral da obrigação contratual, com a disponibilização de todos os insumos e recursos humanos necessários ao atendimento dos portadores da Covid-19. Inconformado, o Estado do Rio de Janeiro insurgiu-se contra a decisão, pedindo a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, em virtude da irreversibilidade dos seus efeitos, bem como pelo fato de ter sido decretada a Intervenção nos Hospitais de Campanha, e, ainda, pela autorização da rescisão do contrato com o IABAS, além da proibição pelo TCE de que o Estado venha a efetuar qualquer repasse àquela entidade, acrescentando ser insuficiente o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da tutela, sujeitando-se, em razão desse prazo mínimo, a sanções, quando enfrenta enormes dificuldades de todas as ordens e de extrema complexidade, aliadas à possibilidade de prejuízo à própria execução e operacionalização dos hospitais de campanha, agora sob responsabilidade da Fundação Saúde. A relatora considerou ausente o requisito do *periculum in mora* que justifique o pretendido efeito suspensivo, consignando não haver multa fixada pelo descumprimento, sendo inexistente, consequentemente, qualquer risco ao erário e dano ao Estado pelo cumprimento da tutela, muito menos irreversível, devido à ausência de determinação de qualquer repasse ao IABAS, a quem caberia o dever de fiscalizar o contrato. Além disso, a magistrada ressaltou que, se a execução dos hospitais de campanha passou a estar agora sob a responsabilidade da Fundação Saúde, com mais propriedade ainda esta poderá executar a obrigação, cuja urgência é notória.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0034804-91.2020.8.19.0000](#)

TJPI - Magistrada determina ao Governo do Estado que contrate profissionais da saúde para atuar em hospital de Piripiri

A juíza Maria do Rosário de Fátima Martins, da 3ª Vara de Piripiri, determinou que o Estado do Piauí providencie, em até 10 dias, a contratação de profissionais da saúde para atuar no Hospital Regional Chagas Rodrigues, no município de Piripiri, em ação civil pública movida pelo Ministério Público estadual. Segundo a magistrada, ficou comprovada, nos autos, a insuficiência de servidores públicos para o enfrentamento da Covid-19 naquela unidade de saúde, e a lei estadual 5.309/2003 permite a contratação, por tempo determinado no serviço, para atender situação de excepcional interesse público, notadamente na hipótese de surtos epidêmicos.

[Leia a notícia](#)

Processo: 0800850-46.2020.8.18.0033

ADEQUAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA AO NOVO CORONAVÍRUS

TJRJ - Juíza nega tutela de urgência que pretendia intervenção do Judiciário no sistema de gestão municipal de sepultamento

A juíza Mirela Erbisti, da 3ª Vara de Fazenda Pública, negou tutela de urgência em ação civil pública que pretendia obrigar o Município do Rio de Janeiro a elaborar, de modo integrado e coordenado, o plano de gestão de toda a cadeia dos óbitos (“do óbito ao sepultamento”) ocorridos em seu território, contemplando o conjunto de ações, processos, fluxos, atores envolvidos e matriz de responsabilidades. O Ministério Público afirma, em seu pedido, que a resistência dos gestores em enfrentar o problema e planejar suas ações pode acarretar violações de direitos humanos e um cenário de corpos amontoados nas residências, instituições, comunidades e nas ruas. Em sua decisão, a magistrada ressalta a gravidade e

excepcionalidade da situação atual, mas destaca que, no caso em questão, não há falha ou insuficiência no sistema de gestão municipal de sepultamento das vítimas. Desse modo, não é justificável a intervenção do Judiciário no planejamento existente, que tem se mostrado eficiente.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0102000-75.2020.8.19.0001](#)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

HABEAS CORPUS

STF - Ministro determina que tribunais sigam orientação do CNJ sobre pandemia para presas gestantes e lactantes

O ministro Luiz Fux determinou que o STJ, os Tribunais de Justiça estaduais e os Juízos criminais e de execução penal observem a Recomendação nº 62/2020 do CNJ, ao examinarem habeas corpus impetrados por detentas gestantes, lactantes e com filhos recém-nascidos. A resolução especifica a adoção de diversas medidas preventivas à propagação da Covid-19 nos sistemas de justiça penal e socioeducativo. O magistrado negou, no entanto, pedido genérico de concessão de liberdade a todas as presas nessas condições, formulado por Defensorias Públicas de 16 estados e pelo Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [HC 186185](#)

TJRJ - Terceira Câmara Criminal indefere, por unanimidade, habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública, em favor de menor infrator, que requeria a substituição da medida de internação provisória por internação domiciliar, em razão da Covid-19

A 3ª Câmara Criminal denegou, por unanimidade, a ordem em habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública em favor de menor infrator cuja internação provisória havia sido decretada, em razão da prática de ato infracional análogo ao crime de roubo, majorado pelo concurso de pessoas e emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º, II; § 2º -AI, do CP). Na ação, a Defensoria Pública requereu a cassação do decreto de internação provisória, por ausência de fundamentos e devido aos riscos à saúde provocados pela pandemia da Covid-19, bem como a anulação da decisão que determinou a realização de audiência de apresentação, por meio de plataforma digital. O desembargador Carlos Eduardo Roboredo, relator do recurso, ressaltou, em sua decisão, que o ato infracional praticado dá ensejo à aplicação da medida socioeducativa, por força do art. 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, chamou atenção também para o fato da necessidade “de ponderação dos valores constitucionais, preservando-se, tanto quanto possível, os direitos básicos dos presos (e internados), mas sem perder de vista a legítima e preponderante necessidade de afastá-los do convívio social, com o propósito de também salvaguardar os interesses maiores da sociedade”. Nesse sentido, esclareceu o magistrado que, “a propósito do tema, bem advertiu o Ministro Luiz Fux (...)”

que ‘coronavírus não é habeas corpus’. (...) Nessa linha, subsiste concreto risco reverso de se fomentar, pelo hipotético acatamento da avalanche de HCs (coletivos e individuais) ajuizados no âmbito dos Tribunais de todo o País, um cenário de profundo caos social e de segurança pública descontrolada, com o indevido retorno à vida comunitária de indivíduos acusados de infrações violentas, hediondas, reincidentes ou com traços de organização criminosa, apenas se atentando para uma situação de contágio descontrolado, ainda remoto em ambiente de contenção, obviada justamente pela segregação compulsória imposta aos recolhidos”, afirmou. Por fim, quanto à questão da realização de audiências virtuais, o desembargador citou decisão unânime do CNJ que, avaliando idêntico pedido da Defensoria Pública em sede administrativa, rechaçou a pretensão de proibir-se esse tipo de audiência no âmbito dos Juizados da Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0029858-76.2020.8.19.0000](#)

TJRJ - Desembargador concede liminar em habeas corpus preventivo para afastar a possibilidade de condução do prefeito e da secretária municipal de saúde do Município de Armação dos Búzios à delegacia de polícia, para apuração de crime de desobediência

O desembargador Elton Leme, da 17ª Câmara Cível, deferiu liminar em habeas corpus preventivo impetrado em favor do prefeito do Município de Armação dos Búzios e da secretária municipal de Governo e Fazenda, com atribuições para o exercício do cargo de secretária municipal de Saúde daquele município, afirmando se encontrarem sob a ameaça o seu direito de locomoção, em razão da decisão prolatada pelo juiz da 2ª Vara de Armação dos Búzios. Sustentou o impetrante que, em decisão proferida pela 17ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento vinculado a uma ação civil pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, foi deferida antecipação de tutela para obrigar o município a elaborar e fornecer à Defensoria Pública, em 72 (setenta e duas) horas, o plano municipal de contingência, contemplando as ações mínimas indicadas pelo Ministério da Saúde em enfrentamento à pandemia de Covid-19. Acrescentou, ainda, que o município peticionou em 29/05/2020, apresentando documentação pertinente, mas que nova decisão foi proferida pelo juízo de 1º grau, exigindo, em prazos mínimos, diversas determinações, sob pena de multas e sanções. Segundo o relator, o Juiz a quo considerou haver omissão específica, pois mencionou que “mesmo antes da ação civil pública, diversas recomendações da Defensoria Pública e do Ministério Público de Tutela Coletiva foram encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, sendo pouco ou em nada observadas”. O desembargador citou o entendimento Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça para a configuração do crime de desobediência, concluindo que, em sede de cognição sumária, havendo a tipificação do crime de responsabilidade, em razão de o prefeito “deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”, e, em não havendo a previsão de cumulação com o crime de desobediência, deve-se afastar a possibilidade de condução à delegacia por motivo de descumprimento de ordem judicial, e assim sendo, decidiu pelo deferimento da liminar para afastar a possibilidade de condução dos pacientes à delegacia de Polícia Civil, para apuração do crime de desobediência.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0036111-80.2020.8.19.0000](#)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**COMPETÊNCIA****STJ - Juízo do domicílio do autor decidirá medidas urgentes em ação sobre negativa de auxílio emergencial**

A ministra Assusete Magalhães designou, provisoriamente, a 2ª Vara Federal de Santo André (SP) - domicílio do autor - para decidir sobre eventuais questões urgentes em mandado de segurança impetrado em desfavor da Caixa Econômica Federal (CEF), da União e da Empresa Pública de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), questionando a negativa, por parte da CEF, do pagamento do auxílio emergencial à impetrante. A ação foi ajuizada perante a Justiça Federal de Santo André, que declinou da competência para uma das varas federais do Distrito Federal, em virtude de as autoridades impetradas terem sede em Brasília. Ao receber os autos, o juiz da 8ª Vara Federal Cível de Brasília suscitou conflito de competência, com fundamento no artigo 109, parágrafo 2º, da Constituição. A relatora apontou a possibilidade de o mandado de segurança ser impetrado no foro do domicílio do autor, nos casos em que ele se dirige contra autoridades da União e de suas entidades autárquicas. O objetivo, segundo a ministra, é o de facilitar o acesso à Justiça.

[Leia a notícia](#)

Processo: [CC 171953/DF](#)

DIREITO DO CONSUMIDOR**PLANO DE SAÚDE****TJRJ - Mantida decisão que determinou a transferência e internação de paciente portador de Covid-19 em clínica geral de hospital da rede pública ou privada para tratamento de saúde, em até 12 horas, sob pena de multa horária**

O desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, da 16ª Câmara Cível, indeferiu efeito suspensivo em agravo de instrumento interposto pelo Município de Nova Iguaçu, diante de tutela de urgência concedida a portador de Covid-19, a quem impôs a transferência, em transporte adequado para internação de paciente em clínica geral de hospital da rede pública ou privada conveniada ao SUS, em até 12 horas, sob pena de multa horária de R\$ 1.000,00 (mil reais), fornecendo-lhe todos os medicamentos, exames, materiais e cirurgias que se fizerem necessários ao tratamento de sua saúde, a critério médico, inclusive internação em UTI. Ressaltou o relator que o direito à saúde possui proteção constitucional e legal, sendo responsabilidade solidária dos entes públicos a garantia da saúde do cidadão. De acordo com o magistrado, conforme demonstrados os relatórios médicos e a solicitação de internação hospitalar feita pela própria equipe médica da UPA, em razão da necessidade de tratamento específico para o agravado, paciente da Covid-19, o perigo de dano é inverso. Destacou, por fim que, ainda que inexistam vagas nos hospitais da rede pública para tratamento, subsiste a obrigação subsidiária dos entes públicos, devendo arcar com os custos da internação do agravado em hospital da rede particular, nos termos do artigo 24 da Lei 8080/1990.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0033822-77.2020.8.19.0000](#)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TJRJ - Desembargador mantém decisão que determina a Light cobrar somente pelo consumo de energia elétrica com base na apuração e faturamento apenas da demanda medida, enquanto perdurar a proibição de funcionamento dos shoppings centers, em razão da pandemia da Covid-19

O desembargador Fernando Fernandy Fernandes indeferiu liminar em agravo de instrumento interposto pela Light contra decisão do juiz da 10ª Vara Cível da Capital que determinou a cobrança do consumo de energia elétrica, com base na apuração e faturamento apenas da demanda medida enquanto perdurar a proibição de funcionamento dos shoppings centers, em razão da pandemia da covid-19. O magistrado entendeu que a decisão de 1º grau fundamentou-se com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como na teoria da imprevisão e onerosidade excessiva, e que, portanto, devido às normas legais invocadas, a decisão judicial questionada não possui qualquer ilegalidade, tendo em vista que a pandemia é um acontecimento extraordinário e imprevisível que reflete diretamente na relação jurídica contratual existente entre as partes. Não vislumbrou, ainda, qualquer violação, na medida em que o agravado não pretende o impedimento do corte de energia sem qualquer contrapartida, mas tão somente a revisão do contrato – temporária –, tendo em vista que a obrigação por ele contraída se mostrou excessivamente onerosa, ante o fechamento das suas atividades, com extrema vantagem para a outra parte, ainda que ocorram questões relativas aos tributos e investimentos de instalação e manutenção da rede.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0036328-26.2020.8.19.0000](#)

REDUÇÃO DE MENSALIDADE

TJRJ - Percentual de desconto em mensalidade de curso de Medicina é majorado de 15% para 35%

O desembargador Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, da 1ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, deferiu, parcialmente, a antecipação da tutela a um recurso interposto por estudantes universitários contra a Universidade Estácio de Sá que pretendia a reforma da decisão do Juízo de 1º grau, o qual deferiu o abatimento nas mensalidades do curso de Medicina, no percentual de 15%. O magistrado deferiu, a título provisório, o pagamento, pelos autores, ao equivalente a 65% do valor das mensalidades, enquanto durar a paralisação das atividades acadêmicas, de cunho prático e presencial. Entendeu o desembargador ser difícil estipular um percentual justo e preciso, que possa refletir a diminuição do valor da mensalidade, ressaltando que, se por um lado não são consumidos materiais perecíveis, havendo diminuição dos encargos de manutenção predial e diminuição no uso de energia elétrica, por outro lado, há os custos fixos da universidade para manter toda a estrutura para as aulas práticas, tendo que arcar também com os salários de seus professores e auxiliares. Destacou, por fim, que, por se tratar de tutela de urgência e ter caráter provisório, permitindo a *posteriori* os acertos que se fizerem necessários, considerou que a referida tutela provisória pode ser estendida, na ordem de diminuição aproximada de um terço, no valor das mensalidades (35%).

[Leia a decisão](#)

Processo: [0035303-75.2020.8.19.0000](#)

TJRJ - Desembargadora indefere pedido de liminar em que se pretendia a majoração do percentual de desconto das mensalidades para o curso de Medicina, mantendo o percentual de 15%, durante a Covid-19

A desembargadora Mônica Maria Costa, da 8ª Câmara Cível, indeferiu pedido de concessão de tutela recursal interposto contra decisão proferida pelo Juízo de 1º grau que concedeu redução de 15% no valor das mensalidades cobradas para o curso de graduação em Medicina da Universidade Estácio de Sá. Pretendiam os recorrentes a majoração do desconto para o percentual de 50%, a partir do início da suspensão das aulas, até que fossem restabelecidas as aulas presenciais, sem a cobrança de encargos de multa e juros moratórios, sustentando que, em virtude da pandemia, os alunos do 5º e 6º anos do curso de Medicina, desde meados de março não estariam recebendo a contraprestação dos serviços contratados. Destacou a relatora que a questão da revisão provisória dos contratos de prestação de serviço educacional fornecidos pela universidade está sendo discutida em demanda ajuizada pela Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor contra a agravada, salientando ainda que, tendo em vista a continência, à referida ação foi apensada a ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado do Rio, também em face da mesma Universidade. Ressaltou, ainda, que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.110.049/RS, sob o regime dos recursos repetitivos, firmou a seguinte Tese (Tema 60): “Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva”. De acordo com a magistrada, em razão de ausência de fundamentação relevante para a concessão do efeito ativo pleiteado, não restando evidenciada qualquer demonstração de risco baseado em fatos concretos ou de dano, que não possa ser posteriormente reparado e seja potencialmente agravado, em razão da não concessão da antecipação da tutela recursal, indeferiu-se o pedido de tutela.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0036502-35.2020.8.19.0000](#)

DIREITO IMOBILIÁRIO**LOCAÇÕES****TJRJ - Desembargadora defere tutela antecipada permitindo rescisão de locação e imediata entrega das chaves do imóvel, independentemente da realização de vistoria, por força das restrições impostas pela pandemia do novo coronavírus**

A desembargadora Cristina Tereza Gaulia, da 5ª Câmara Cível, em âmbito de um agravo de instrumento, reformou decisão do Juízo de 1º grau que indeferiu tutela antecipada em ação de rescisão do contrato de locação, sob o fundamento da existência de cláusula contratual estabelecendo obrigatoriedade de aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação do imóvel, pela importância dos serviços prestados pelo SESC à população, bem como pelo caráter temporário das medidas de isolamento social, que já começaram a ser flexibilizadas. Entendeu a relatora que estavam presentes os pressupostos para a concessão do efeito suspensivo ativo, considerando a cláusula contratual que permite a rescisão em caso de impedimento de ocupação do imóvel, por impedimento legal oposto pelas autoridades competentes, ressaltando estar evidente a grave restrição imposta às atividades do SESC, em sua maioria realizadas de forma presencial, bem como pela notória queda

em sua arrecadação, devido à diminuição das alíquotas impostas pela Medida Provisória nº 932/2020, que reduziu as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, até 30 de junho de 2020.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0035532-35.2020.8.19.0000](#)

TJPR - Justiça estadual suspende multa rescisória prevista em contrato de locação celebrado com shopping center de Londrina

O Juiz da 7ª Vara Cível de Londrina, Marcos Caires Luz, deferiu pedido de liminar para a suspensão da exigibilidade da multa rescisória prevista no contrato de locação celebrado entre a loja Confidence Corretora de Câmbio e o Consórcio Empreendedor Catuaí Shopping Center Londrina. Para o magistrado, devido à pandemia, a obrigação de fluxo de pessoas a cargo da administração do shopping não vem sendo integralmente cumprida, de modo que não se pode exigir do lojista todo o rigor das disposições contratuais inicialmente pactuadas entre as partes.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: 0034697-86.2020.8.16.0014

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e PJerJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

DOCTRINA

[A convivência familiar e o Covid-19](#)

ALEXANDRA ULLMANN

ANDREIA CALÇADA

[A Falta de Coragem do Estado para a Utilização da Requisição Administrativa na Atual Pandemia](#)

VALÉRIA VAZ DE LIMA

[Contrato pós-pandemia: modo de usar](#)

JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES

[Coronavírus, 'estado de exceção sanitária' e restrições a direitos fundamentais](#)

RODRIGO BRANDÃO

[Covid-19 acende debate acerca do cabimento da figura do fato do príncipe](#)

RODRIGO DIAS DA FONSECA

[Força maior e descumprimento de contratos na pandemia](#)

CARLOS EDISON DO RÊGO MONTEIRO FILHO

[O impacto do coronavírus em contratos paritários](#)

MICAELA BARROS BARCELOS FERNANDES

[Os estados podem legislar sobre descontos em mensalidades escolares?](#)

ALONSO FREIRE

[Um quadro de última instância](#)

RODRIGO SALGADO

INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar a edição anterior do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique na capa abaixo:



STJ - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

